



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

Alameda Ministro Miguel Ferrante, 224 - Bairro Portal da Amazônia - CEP 69915-632 - Rio Branco - AC - <http://www.tre-ac.gov.br>

PROCESSO : 0000762-02.2024.6.01.8000

INTERESSADO : SEÇÃO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E BENEFÍCIOS

ASSUNTO : Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos

Despacho nº 0661636 / 2024 - PRESI/DG/SAOF/GASAOF

A Seção de Assistência à Saúde e Benefícios (SASBEN) apresenta o Documento de Formalização da Demanda (DFD) 0661176, cuja necessidade é a manutenção mensal preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos durante o período de 12 meses.

2. A referida unidade juntou proposta da empresa *Sertec Odonto Comércio e Representações Ltda.*, com a indicação de preço de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais) para cada manutenção, o que nos permite inferir que a contratação poderá ocorrer com dispensa do procedimento licitatório, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei n. 14.133/2021.

3. Questionada, a unidade respondeu que desconhece se empresas prestam tais serviços nesta praça (0661612). Todavia, a Declaração 0661611 não é suficiente para que a contratação ocorra por inexigibilidade de licitação, considerando que apenas atesta ser a empresa prestadora de serviços autorizados e revendedora de peças originais das marcas *Dabi Atlante* e *D700*, mas não cita exclusividade.

4. Não resta dúvida que a única forma de atender a essa necessidade é mediante a contratação de particular para a realização do serviço, porquanto inviável que seja realizada por pessoal próprio ou mesmo mediante convênio com outra instituição pública ou privada. Assim sendo, parece-me dispensável a formação de Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), bem como a apresentação do Estudo Técnico Preliminar (ETP) e do Plano de Gestão de Riscos (PGR), conforme permissivo contido no § 3º do art. 4º da IN TRE-AC n. 71/2024 (0646968).

5. Ainda considerando o valor envolvido, a contratação deve ocorrer por meio de dispensa eletrônica, nos termos do art. 28 e seguintes da instrução normativa citada, devendo a estimativa de preços ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa, conforme disposto no § 4º do artigo 7º da IN SEGES/ME n. 65/2021 c/c o § 1º do art. 16 da INSEGES/ME n. 67/2021.

6. Isto posto, retorno os autos à SASBEN para a apresentação do Termo de Referência (TR). Após, à Seção de Compras, Licitações e Contratos para verificar se o mesmo contém todas as condições da contratação possibilitando aos interessados ofertarem seus preços, conforme previsto no § 1º do art. 11 do mesmo normativo, realizando, em caso afirmativo, a dispensa eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS VENÍCIUS FERREIRA RIBEIRO, Secretario(a)**, em 18/04/2024, às 14:37, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0661636** e o código CRC **C43986B6**.

0000762-02.2024.6.01.8000

0661636v12